SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004229-15.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Ato / Negócio Jurídico Exeqüente: Edsc Comércio e Edificações São Carlos Ltda - Me

Executado: Gomes de Assumpçao Comercio de Veiculos Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Proceda a averbação da penhora do imóvel objeto da matrícula de nº 21.036 via sistema ARISP.

Retire o bloqueio referente aos veículos mencionados à fls. 131 dos autos através do sistema RENAJUD.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA